CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025/CMVSP/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 – CMVSP/PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.000017/2025 – CMSP/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR, IMPLANTAR E ACOMAPANHAR OS EXAMES DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENVIO DESSAS INFORMAÇÕES JUNTO AO ESOCIALPCMSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/CMVSP/PI E A EMPRESA: CONTROL SAFETY LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – CMVSP/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.000.359/0001-21, com endereço na Rua 15 de Novembro, n° 199, Centro – São Pedro do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Presidente o Senhor: Francisco Verissimo da Silva Neto inscrito no RG: 1.677.043/SSP/PI, CPF: 037.911.003-27, brasileiro, casado, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa***:*** *CONTROL SAFETY LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Avenida Universitária, nº 1210, Bairro Fatima, na cidade de Teresina - PI, CEP: 64049-550, no estado do Piauí/PI, inscrita no CNPJ Nº 49.413.811/0001-03, neste ato representado por seu representante administrativo o Sr(a). Emerson Bandeira Peres da Silva, inscrito no CPF n°678.292.873-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR, IMPLANTAR E ACOMAPANHAR OS EXAMES DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENVIO DESSAS INFORMAÇÕES JUNTO AO ESOCIALPCMSO***, em conformidade com as especificações, sujeitando ao Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº .14.133/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, realizada sob DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2025/PMSP/PI.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete, expressamente, em prestar os serviços definidos neste instrumento em favor da Contratante, cujo objeto: **CONTRATADA**, resolve em comum acordo firmar o presente Contrato para: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR, IMPLANTAR E ACOMAPANHAR OS EXAMES DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENVIO DESSAS INFORMAÇÕES JUNTO AO ESOCIALPCMSO.***

III - CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato, disponibilizando todos as condições necessárias a perfeita realização do objeto;

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução do contrato;

III – Assumir, por sua conta, todos os encargos resultantes da execução do objeto do

Contrato, inclusive impostos, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, cabíveis à Contratada;

IV – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista;

6.2. O contrato respectivo terá vigência de 10 (Dez) meses com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura.

VII - CLÁUSULA SETIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de ***R$ 45.000,00*** (Quarenta e cinco mil reais).

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de ***R$ 45.000,00*****(Quarenta e cinco mil reais*****),*** que será pago da seguinte forma: Valor mensal de ***R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais),*** após aprovação do Órgão Contratante, vigente nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora aqui previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado.

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual;

8.4. O pagamento será efetuado após a aprovação pelo o órgão responsável do convenio;

IX - CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Ordinários:

Unidade 001 – Câmara Municipal de São Pedro do Piauí.

Atividade 01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 500.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de;

I.1. 2 % (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;

I.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de atraso injustificado na sua execução do mesmo;

I.3. Multa de 7% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

II – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 138, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

XII – CLÁUSUL A DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São Pedro do Piauí/PI, 21 de março de 2025.

FRANCISCO VERISSIMO DA SILVA NETO:03791100327
Assinado de forma digital por FRANCISCO VERISSIMO DA SILVA NETO:03791100327

Francisco Verissimo da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores/CMSP/PI.
Inscrito no CPF n° 828.982.603 – 63
CONTRATANTE

CONTROL SAFETY LTDA:49413811000103
Assinado de forma digital por CONTROL SAFETY LTDA:49413811000103
Dados: 2025.02.21 09:24:27 -03'00'

CONTROL SAFETY LTDA
inscrita no CNPJ Nº 49.413.811/0001-03
Representante Legal o Sr(a). Emerson Bandeira Peres da Silva,
inscrito no CPFn°678.292.873-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: